



PROTOCOLO	1473975/2022
ASSUNTO	Consulta ao CAU/BR sobre manifestação plenária referente a atribuição profissional do arquiteto e urbanista para projeto arquitetônico, projeto estrutural, execução e laudos técnicos de Atracadouros e Trapiches.
DELIBERAÇÃO Nº 009/2023 – CEF-CAU/RS	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/RS e reunida virtualmente através do aplicativo *Microsoft Teams*, no dia 31 de janeiro de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020, a qual “Aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão”, e deliberou por:

1- Aprovar os seguintes orientações e esclarecimentos acerca das atribuições, habilidades e competências dos arquitetos e urbanistas no exercício da profissão, em conformidade com os preceitos técnicos e ético-disciplinares da legislação profissional vigente:

(...)

b) o arquiteto e urbanista somente deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, e apenas quando estiver de posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR;

(...)

3- Aprovar as seguintes orientações e esclarecimentos acerca dos procedimentos regimentais para encaminhamento de questionamentos ao CAU/BR sobre dúvidas relacionadas às atividades, atribuições e campos de atuação do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, e para esclarecimentos acerca desta matéria:

a) **o Plenário do CAU/UF é a instância competente, no âmbito de sua jurisdição e na forma dos normativos do CAU/BR, para apreciar e deliberar sobre a orientação à sociedade sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas**, expressos no art. 2º da Lei nº 12.378/2010, conforme definido no inciso IV do art. 29 do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF, instituído pelo Regimento Geral do CAU, Resolução CAU/BR nº 139, de 2016; (grifo nosso)

b) os coordenadores e conselheiros estaduais, membros das comissões que tratam de exercício profissional nos CAU/UF, deverão seguir os procedimentos e as competências definidas no Regimento Geral do CAU, principalmente aquelas dispostas no inciso XIV do art. 30, nos incisos I e II e §§ 2º, 5º e 6º do art. 100, no art. 101 e nos incisos XI, XIV e XVII do art. 104, e os dispositivos equivalentes, artigos 25, 91 e 92, do modelo de Regimento Interno dos CAU/UF;

c) **para envio de consultas e questionamentos pelos CAU/UF ao CAU/BR, a matéria deve ser, primeiramente, apreciada e deliberada pela comissão competente do CAU/UF, e vir acompanhada do correspondente relatório e voto fundamentado do relator, apresentando os argumentos e fundamentos de forma**



clara, concisa, objetiva e legalmente embasada, conforme determina o inciso XIV do art. 25 do anexo do Regimento Geral do CAU, que deverá ser apreciada e deliberada pelo Plenário do CAU/UF, em atendimento aos incisos II, IV e V do art. 34 do Regimento Geral do CAU; (grifo nosso)

d) o Plenário do CAU/BR é a instância competente, no âmbito federal, para apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, conforme definido nos incisos V e VI do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR; e (grifo nosso)

e) em relação aos questionamentos referentes às atividades e atribuições dos arquitetos e urbanistas, feitos diretamente pelos profissionais e público em geral à Rede Integrada de Atendimento (RIA), por meio da central de atendimento, ou à Ouvidoria do CAU/BR, quando a matéria não estiver esclarecida e explícita na legislação, normativos e documentos do CAU/BR, a demanda será encaminhada à Coordenadoria Técnico-Normativa da Secretaria Geral da Mesa do CAU/BR para as providências cabíveis.

(...)

Considerando a DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPO/RS Nº 1522/2022, a qual “Aprova procedimento interno para atendimento a consultas referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas”.

Considerando a consulta realizada por profissional ao Setor de Atendimento do CAU/RS através do protocolo 1473975/2022, de dúvida acerca da atribuição para projeto arquitetônico, projeto estrutural, execução e laudos técnicos para atracadouros e trapiches.

Considerando que a DELIBERAÇÃO Nº 046/2022 da CEP-CAU/BR sobre “Consulta da Diretoria de Portos e Costas da Marinha do Brasil sobre a atribuição e competência dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas às construções sob, sobre e nas águas, para aprimoramento de normas internas”, abrange o tema objeto desta deliberação.

Considerando que as Comissões de Ensino e Formação iniciou amplo debate sobre o tema durante a 228ª Reunião Ordinária, a qual competirá deliberar sobre a questão e submeter ao Plenário do CAU/RS para homologação;

DELIBERA:

1. Por consultar a CEP-CAU/BR se a Deliberação 046/2022 CEP-CAU/BR já foi encaminhada ao Plenário do CAU/BR, para homologação do entendimento quanto à atribuição profissional, conforme orienta a Deliberação Plenária do CAU/BR DPAEBR nº 006-03/2020;
2. Por consultar a CEF-CAU/BR se houve emissão de entendimento quanto à atribuição em questão, tendo em vista que compete a esta comissão a análise da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;
3. Caso não exista ainda encaminhamento à Plenária do CAU/BR, reforçar sobre a necessidade da unificação de um entendimento nacional, tendo em vista que, nos termos da DPAEBR nº 006-03/2020, esta é a instância competente, no âmbito federal, para apreciar e deliberar sobre orientação à sociedade acerca de questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão, conforme definido nos incisos V e VI do art. 30 do Regimento Interno do CAU/BR;
4. Por solicitar à Presidência que nos termos do Regimento Interno do CAU/RS, dê o devido encaminhamento junto ao CAU/BR.



Porto Alegre – RS, 31 de janeiro de 2023.

Acompanhado dos votos dos(as) conselheiros(as), **Márcia Elizabeth Martins** e **Nubia Margot Menezes Jardim**. Verificada ausência justificada dos conselheiros **Marília Pereira de Ardivino Barbosa** e **Rinaldo Ferreira Barbosa**, atesto as informações aqui apresentadas.

RODRIGO SPINELLI

Coordenador - CEF-CAU/RS